MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
EDITAL RETIFICADO
(Memorando 1Doc nº 5.800/2026)

PRIMEIRA ERRATA

O Município de Tubarão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.928.656/0001-33, localizada na Rua Teresa Cristina, 250, Oficinas, Tubarão/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, informa que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, caput, c/c o art. 79, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.450/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de início de credenciamento: 08/04/2026
Primeira sessão de abertura: 15 (quinze) dias úteis após a publicação do edital

1. DO OBJETO

1.1 Contratação, por meio de credenciamento, de **prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paver e paralelepípedos, bem como de assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto, compreendendo exclusivamente mão de obra especializada**, conforme especificações, quantidades, padrões de qualidade, prazos e demais condições solicitadas no memorando (1Doc) nº 5.800/2026.

1.2 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidas neste edital de credenciamento.

2.2 Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.4 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea

nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.5 A vedação de que trata o item 2.2.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica**.**

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e, principalmente, no PCP – Portal de Compras Públicas, onde encaminharão o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente via Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, podendo ainda ser apresentados em original ou por cópia autenticada ou por qualquer outro meio de autenticidade legal, a partir do dia **08 de abril de 2026**, onde deverão contar a primeira sessão de abertura no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação deste edital. Excedendo este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém, a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tubarão/SC, que deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Tubarão.

3.1.1 As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 3.1 deste edital não serão objeto de análise, isto é, após o período de 12 meses;

3.2 As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 3.1, serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

3.3 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Tubarão https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/, Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 4;

3.4 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, https://www.gov.br/pncp/pt-br, assim como, na Plataforma Eletrônica do Portal de Contratações Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.5 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos

contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

e) certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

4.1.3 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

c) Certidão Negativa de Débitos – CND junto à Previdência Social;

d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) - (emitida pela Caixa Econômica Federal);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.4 Documentos relativos ao ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

4.1.5 Documentos relativos à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, em plena validade, compatível com o objeto do credenciamento.

b) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando aplicável.

c) Os atestados de capacidade técnica deverão guardar correspondência com o(s) lote(s) para o(s) qual(is) a empresa pretende se credenciar, devendo comprovar experiência anterior em serviços compatíveis com a natureza, características e complexidade das atividades previstas em cada lote.

d) Para fins de credenciamento, será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica em quantitativos inferiores aos quantitativos máximos estimados para cada lote, hipótese em que a participação da empresa credenciada na execução dos serviços ficará limitada à sua capacidade técnica comprovada, observadas as regras de proporcionalidade, tolerância técnica e distribuição de demandas previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

e) A ausência de atestado de capacidade técnica compatível com determinado lote não impedirá o credenciamento da empresa para os demais lotes para os quais tenha comprovado aptidão técnica suficiente.

f) Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, a identificação do contratante, a descrição dos serviços executados, os quantitativos realizados, o período de execução e a identificação do responsável técnico, permitindo a aferição objetiva da compatibilidade com o lote pretendido.

g) A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade exclusivamente a aferição da aptidão do interessado para execução dos serviços e a definição de sua participação proporcional na distribuição das demandas, não constituindo condição impeditiva ao credenciamento, salvo quando inexistente qualquer comprovação de experiência compatível com o objeto do lote pretendido.

h) Será permitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com os serviços a serem executados.

5. DOS RECURSOS

5.1 Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico, exclusivamente pela Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), com as razões do recorrente expressamente consignadas no ato da interposição.

5.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo com sua motivação à autoridade superior.

5.4 A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5 Os recursos interpostos fora do prazo ou por meio diverso do estabelecido não serão conhecidos.

5.6 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando se tratar de impugnação ao ato de habilitação ou inabilitação de interessados, hipótese em que terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo, nos termos do art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial (https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/) e na plataforma eletrônica.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

6.1 Além disso, comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar

qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 Fraudar o credenciamento;

6.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 201**3.**

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será fixada no percentual de até 6% (seis por cento) sobre o valor da respectiva ordem de serviço ou do contrato específico afetado pela infração, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, , nos termos do art. 90, da Lei nº14.133/2021.

6.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art. 156, §9º da Lei 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas – PCP e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial do Município de Tubarão, no PCP e PNCP.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10. DA CONVOCAÇÃO

Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/ e na Plataforma Eletrônica do

Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

10.1 O prazo de que trata o item 10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.2 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.3 O prazo de vigência da contratação decorrente do credenciamento não estará vinculado a prazo determinado, permanecendo vigente enquanto houver saldo quantitativo disponível para execução dos serviços, observado o interesse da Administração, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

10.4 A vigência estará condicionada, ainda, à manutenção das condições de habilitação da credenciada, ao adequado desempenho na execução dos serviços e à disponibilidade orçamentária, podendo a contratação ser encerrada antecipadamente em caso de exaurimento do saldo, descredenciamento ou por decisão motivada da Administração, respeitado o interesse público.

10.5 Os contratos decorrentes do credenciamento conterão o detalhamento dos prazos de execução dos serviços, definidos conforme cada demanda e formalizados por meio das respectivas ordens de serviço ou autorizações de fornecimento, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidas no Termo de Referência, assim como, neste edital de credenciamento.

11.2 O credenciamento não implica exclusividade, competição entre propostas ou garantia mínima de contratação, destinando-se a habilitar múltiplos prestadores aptos à execução dos

serviços conforme a necessidade da Administração.

11.3 O orçamento elaborado pela Administração constitui estimativa de referência para planejamento, não configurando limite máximo obrigatório de contratação nem garantia de execução integral dos quantitativos nele indicados.

11.4 A contratação dos serviços junto às empresas credenciadas ocorrerá **sob demanda**, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumentos contratuais específicos, de acordo com as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

11.5 O credenciamento das empresas será deferido de acordo com a capacidade técnica comprovada para cada lote, por meio dos atestados apresentados, os quais definirão o limite máximo de porte e extensão dos serviços que cada empresa poderá executar em cada contratação individual.

11.6 A capacidade técnica comprovada não representa quantitativo global a ser consumido, mas sim o limite máximo por ordem de serviço, autorização de fornecimento ou contrato, de modo que a empresa credenciada somente poderá ser contratada para demandas compatíveis com a capacidade técnica por ela demonstrada.

11.7 A distribuição das ordens de serviço entre as empresas credenciadas observará, como critério objetivo prioritário, o rodízio, respeitada a ordem cronológica do protocolo do pedido de credenciamento, registrada formalmente no processo administrativo.

11.8 Para fins do rodízio, a empresa credenciada somente será novamente convocada para execução de novo serviço após a oportunidade de contratação das demais empresas credenciadas aptas no respectivo lote, observada a compatibilidade técnica.

11.9 A empresa que, no momento da convocação, não possuir capacidade técnica compatível, disponibilidade operacional ou condições de execução para a demanda específica será temporariamente preterida, mantendo-se sua posição no rodízio para futuras demandas compatíveis.

11.10 Nos serviços que envolvam execução de obras novas ou intervenções estruturais — tais como pavimentação de vias novas, pavimentação de calçadas novas e assentamento de tubos de drenagem — a execução deverá ocorrer por uma única empresa por rua, trecho contínuo ou unidade funcional, conforme planejamento da intervenção.

11.11 A execução por empresa única visa assegurar adequada responsabilização técnica, continuidade dos serviços, padronização da execução e facilitação da fiscalização, evitando fracionamento excessivo e sobreposição de responsabilidades.

11.12 O rodízio não constitui direito subjetivo à contratação, devendo sua aplicação ser compatibilizada com o interesse público, a eficiência da execução, a complexidade técnica do serviço e o planejamento das intervenções, mediante motivação formal quando necessário.

11.13 O edital de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.14 As empresas que ingressarem posteriormente integrarão o rodízio a partir da data de deferimento do credenciamento, sem direito à revisão de contratações já realizadas.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

12.4.2 Advertência formal;

12.4.3 Suspensão temporária do credenciamento;

12.4.4 Rescisão do contrato e exclusão do credenciamento;

12.4.5 Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.5 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.7 O descredenciamento poderá ocorrer independentemente da aplicação de sanções contratuais, sempre mediante processo administrativo próprio, com decisão motivada da autoridade competente.

12.8 O descredenciamento não gera direito a indenização, compensação ou manutenção de expectativa de contratação futura, nem prejudica a validade das sanções eventualmente aplicadas no âmbito dos contratos ou ordens de serviço já firmados.

12.9 O descredenciamento não prejudicará a continuidade do credenciamento nem a execução dos serviços pelas demais empresas credenciadas aptas, observadas as regras de distribuição de demandas e proporcionalidade previstas neste Termo de Referência.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os prazos fixados neste Edital e em seus anexos serão contados em dias corridos, salvo quando expressamente disposto em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças

que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/, assim como no sítio eletrônico do Município de Tubarão https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/.

14.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Tubarão-SC, 28 de abril de 2026.

Estêner Soratto da Silva Junior
Prefeito

PREFEITURA TUBARÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paver e paralelepípedos**, bem como de **assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto**, compreendendo exclusivamente **mão de obra especializada**, nos termos da tabela de serviços e quantitativos estimados abaixo, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			**LOTE 01 - DRENAGEM PLUVIAL**		**1**		**1.531.586,50**	**1.531.586,50**	**15,26 %**
1.1	92808	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	2000	24,28	29,37	58.740,00	0,59 %

1.2	92809	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	3000	33,48	40,51	121.530,00	1,21 %
1.3	92810	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	3000	42,77	51,75	155.250,00	1,55 %
1.4	92811	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI	M	3000	52,13	63,07	189.210,00	1,88 %

			FORNECIMENTO). AF_03/2024						
1.5	92813	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	3000	71,06	85,98	257.940,00	2,57 %
1.6	92815	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	2000	90,24	109,19	218.380,00	2,18 %
1.7	92817	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE	M	1000	109,74	132,78	132.780,00	1,32 %

			INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024						
1.8	92819	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	1000	139,47	168,75	168.750,00	1,68 %
1.9	CONV 18	Próprio	CAIXA COLETORA, 1,00X0,60X1,24M, COM FUNDO E GRELHA DE CONCRETO E PAREDES EM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	UNID.	200	480,33	581,19	116.238,00	1,16 %
1.10	151016	IOPES	CAIXA DE PASSAGEM DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 9X19X39CM, DIMENSÕES DE 80X80X80M, COM REVESTIMENTO INTERNO EM CHAPISCO E REBOCO TAMPA DE	und	100	523,65	633,61	63.361,00	0,63 %

			CONCRETO ESP. 5CM E LASTRO DE BRITA 5CM (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)						
1.11	COMP PV 3	Próprio	POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM PLUVIAL, EM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL, DIMENSÕES: 1,20MX1,20MX1,50M, COM FUNDO DE CONCRETO, E TAMPA DE CONCRETO	UN	50	816,66	988,15	49.407,50	0,49 %
2			**LOTE 02 - PAVIMENTAÇÃO (MANUTENÇÃO)**		**1**		**3.387.250,00**	**3.387.250,00**	**33,74 %**
2.1	CONV 19	Próprio	REMOÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO/PARALELEPÍPEDO	M²	15000	29,39	35,56	533.400,00	5,31 %
2.2	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	15000	32,69	39,55	593.250,00	5,91 %

2.3	ED-48476	SETOP	REMOÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA OU SEXTAVADO EM PRÉ MOLDADO DE CONCRETO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m²	50000	14,95	18,08	904.000,00	9,01 %
2.4	COTAÇÃO CONFORME INCISO II ART. 23 01	Próprio	ASSENTAMENTO DE LAJOTAS SEXTAVADAS EM CANCHA PRONTA (INCLUINDO ASSENTAMENTO E LIMPEZA FINAL DA OBRA)	M²	50000	21,23	21,23 (BDI 0,00%)	1.061.500,00	10,57 %
2.5	ED-48472	SETOP	REMOÇÃO MANUAL DE GUIA DE MEIO FIO PRÉ MOLDADA EM CONCRETO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m	10000	11,64	14,08	140.800,00	1,40 %

2.6	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	10000	12,76	15,43	154.300,00	1,54 %
3			**LOTE 03 - PAVIMENTAÇÃO (RUAS NOVAS)**		**1**		**4.796.298,00**	**4.796.298,00**	**47,78 %**
3.1	COTAÇÃO CONFORME INCISO II ART. 23 01	Próprio	ASSENTAMENTO DE LAJOTAS SEXTAVADAS EM CANCHA PRONTA (INCLUINDO ASSENTAMENTO E LIMPEZA FINAL DA OBRA)	M²	100000	21,23	21,23 (BDI 0,00%)	2.123.000,00	21,15 %
3.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	28600	12,76	15,43	441.298,00	4,40 %
3.3	COTAÇÃO CONFORME INCIS	Próprio	ASSENTAMENTO EM PISO INTERTRAVADO (PAVER) EM CANCHA PRONTA (INCLUINDO	M²	100000	22,32	22,32 (BDI 0,00%)	2.232.000,00	22,24 %

	O II ART. 23 02		ASSENTAMENTO E LIMPEZA FINAL)						
4			**LOTE 04 - PASSEIOS PÚBLICOS (MANUTENÇÃO)**		**1**		**67.302,20**	**67.302,20**	**0,67 %**
4.1	CONV 17	Próprio	REMOÇÃO DE CALÇADA DE CONCRETO, PISO E CIMENTADO	M²	1000	18,99	22,97	22.970,00	0,23 %
4.2	ED-48476	SETOP	REMOÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA (PAVER) OU SEXTAVADO EM PRÉ MOLDADO DE CONCRETO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m²	1000	14,95	18,08	18.080,00	0,18 %
4.3	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022 (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	m²	1000	20,79	25,15	25.150,00	0,25 %

4.4	104434	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PODOTÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022 (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	m²	20	45,55	55,11	1.102,20	0,01 %
5			**LOTE 05 - PASSEIOS PÚBLICOS (NOVOS)**		**1**		**255.464,00**	**255.464,00**	**2,54 %**
5.1	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	5000	20,79	25,15	125.750,00	1,25 %
5.2	104434	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PODOTÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	100	45,55	55,11	5.511,00	0,05 %
5.3	94993	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO	m²	5000	9,36	11,32	56.600,00	0,56 %

			CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022						
5.4	104658	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	m²	100	48,62	58,83	5.883,00	0,06 %
5.5	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	4000	12,76	15,43	61.720,00	0,61 %
Total sem BDI								**9.236.818,00**	
Total do BDI								**801.082,70**	
Total Geral								**10.037.900,70**	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços **comuns** e estão referenciados pelos seguintes códigos CATSER:

LOTE	CÓDIGO CATSER
01	1899

02	18376
03	1414
04	18376
05	1414

1.3. O orçamento analítico, o qual contém os itens das composições das tabelas acima, será anexado ao edital do credenciamento.

1.4. Os quantitativos apresentados são meramente estimativos, e não implicam obrigação de contratação mínima ou máxima, nem gera direito subjetivo às empresas credenciadas, servindo exclusivamente como instrumento de planejamento, estimativa de custos e organização administrativa da demanda, ficando a efetiva execução condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

1.5. O prazo de vigência da contratação decorrente do credenciamento não estará vinculado a prazo determinado, permanecendo vigente enquanto houver saldo quantitativo disponível para execução dos serviços, observado o interesse da Administração, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

1.6. A vigência estará condicionada, ainda, à manutenção das condições de habilitação da credenciada, ao adequado desempenho na execução dos serviços e à disponibilidade orçamentária, podendo a contratação ser encerrada antecipadamente em caso de exaurimento do saldo, descredenciamento ou por decisão motivada da Administração, respeitado o interesse público.

1.7. Os contratos decorrentes do credenciamento conterão o detalhamento dos prazos de execução dos serviços, definidos conforme cada demanda e formalizados por meio das respectivas ordens de serviço ou autorizações de fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não é o caso.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não é o caso.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não é o caso.

Da exigência de amostra

4.4. Não é o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não é o caso.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do objeto e do valor previsto para contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução dos serviços ocorrerá por demanda, mediante emissão de ordens de serviço, autorizações de fornecimento ou contratos específicos decorrentes do edital de credenciamento, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

5.2. Em razão da natureza do credenciamento e da diversidade de serviços a serem executados, não é possível a fixação prévia de prazo único de execução neste Termo de Referência, sendo que os prazos para início e conclusão dos serviços serão definidos de forma individualizada em cada ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento contratual, considerando a extensão, complexidade e urgência da demanda.

5.3. Os serviços poderão ser executados de forma parcelada ou contínua, conforme a programação da Administração, respeitados os quantitativos máximos previstos no credenciamento e as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Caso a empresa credenciada identifique a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na ordem de serviço ou contrato específico, deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando justificativa técnica, para análise e deliberação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.5. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Tubarão/SC, sendo que os locais específicos de execução serão definidos nas respectivas ordens de serviço, autorizações de fornecimento ou contratos firmados a partir do credenciamento.

5.6. Não será permitido o acabamento das loterias das ruas ou calçadas com concreto, devendo ser realizado o devido corte das peças conforme necessidade. (não será permitido a utilização de peças quebradas, apenas cortadas).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. A garantia dos serviços executados observará o disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), segundo o qual o empreiteiro de obras responde, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos trabalhos executados, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

5.8. Durante o prazo de garantia, a empresa credenciada será responsável por **corrigir, reparar ou refazer**, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

5.9. A obrigação de garantia não exclui a responsabilidade da contratada por danos decorrentes de má execução, negligência ou imperícia, nem afasta a aplicação das demais normas legais e contratuais pertinentes.

5.10. A garantia prevista neste Termo de Referência abrange exclusivamente os serviços executados, não se estendendo aos materiais e insumos empregados, os quais serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tubarão. Eventuais vícios, defeitos ou inadequações decorrentes da qualidade dos materiais fornecidos pela Administração não poderão ser imputados à empresa credenciada, ressalvada a hipótese de mau uso, aplicação inadequada ou execução em desacordo com as especificações técnicas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A execução dos serviços decorrentes do credenciamento deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, nas ordens de serviço, autorizações de fornecimento ou instrumentos contratuais específicos, bem como as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão do credenciamento será exercida pela Administração Pública Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo-lhes acompanhar, coordenar, controlar e registrar a execução dos serviços, bem como verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, devidamente formalizados pela Administração, os prazos estabelecidos na respectiva ordem de serviço ou instrumento específico poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante registro administrativo simplificado.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e as empresas credenciadas deverão ser realizadas **preferencialmente por escrito**, admitindo-se o uso de **meios eletrônicos**, sempre que compatíveis com a formalidade do ato e com a necessidade de registro e rastreabilidade.

6.5. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa credenciada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços, esclarecimento de dúvidas técnicas ou alinhamento operacional, especialmente em situações que demandem pronta intervenção.

6.6. Sempre que necessário, a Administração poderá promover **reuniões de alinhamento ou orientação** com as empresas credenciadas, individuais ou coletivas, com o objetivo de esclarecer procedimentos, apresentar diretrizes de fiscalização, reforçar padrões técnicos, orientar quanto à correta execução dos serviços e às sanções aplicáveis, sem prejuízo das disposições constantes no edital e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

Fiscalização Técnica

6.7. A fiscalização técnica da execução dos serviços será realizada por engenheiro(s) ou profissional(is) legalmente habilitado(s), formalmente designado(s) para cada ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento contratual específico, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas aplicáveis e medições apresentadas.

6.8. A designação dos fiscais técnicos ocorrerá por meio de **ato administrativo próprio** ou no respectivo instrumento formal, conforme a natureza da demanda.

6.9. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela correta execução dos serviços, permanecendo esta responsável por eventuais vícios, falhas ou irregularidades constatadas, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Termo de Referência.

6.9.0. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

6.9.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestores do Credenciamento

6.10. A gestão do credenciamento será exercida pela Comissão de Gestores e Fiscais de Contratos, instituída no âmbito do Município de Tubarão/SC pelo Decreto Municipal nº 7.449/2023, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos administrativos, em atendimento ao § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Compete aos gestores do credenciamento coordenar o acompanhamento e o controle administrativo das contratações decorrentes do edital de credenciamento, mantendo atualizados os registros formais relativos à execução dos serviços, tais como ordens de serviço, autorizações de fornecimento, medições, registros de ocorrências, alterações, suspensões e demais atos pertinentes, assegurando a adequada rastreabilidade e transparência do procedimento.

6.12. Os gestores do credenciamento acompanharão e consolidarão as informações registradas pelos fiscais, relativas à execução dos serviços e às providências adotadas, comunicando à autoridade competente as ocorrências que extrapolem sua esfera de atribuições.

6.13. Compete ainda aos gestores do credenciamento acompanhar a manutenção das condições de habilitação das empresas credenciadas, especialmente para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer o regular fluxo da execução administrativa e financeira.

6.14. Os gestores do credenciamento deverão emitir documento comprobatório de avaliação de desempenho das empresas credenciadas, com base nas informações prestadas pelos fiscais

administrativos e técnicos, contendo análise objetiva quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, à qualidade dos serviços executados e à eventual aplicação de penalidades, devendo tais registros integrar o histórico de desempenho das credenciadas.

6.15. Constatadas irregularidades, descumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou nos instrumentos decorrentes do credenciamento, os gestores adotarão as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências do setor ou comissão responsável.

6.16. Ao final da execução dos quantitativos previstos ou do encerramento do credenciamento, os gestores do credenciamento deverão elaborar relatório final, contendo avaliação quanto ao atingimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, bem como recomendações para o aprimoramento do modelo adotado e para futuras contratações da Administração.

6.17. Compete aos gestores do credenciamento definir a divisão dos quantitativos dos itens entre as empresas credenciadas, observada a capacidade técnica comprovada por cada credenciada, bem como as regras de proporcionalidade, isonomia e eficiência estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente mediante apresentação de planilha de medição pela empresa credenciada, contendo os quantitativos executados, a qual será conferida in loco pelo fiscal técnico designado, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

7.2. A planilha de medição deverá ser apresentada acompanhada de diário de obra, contendo o registro das atividades executadas, bem como de relatório fotográfico, de forma a permitir a verificação objetiva da execução, da qualidade dos serviços e das áreas efetivamente atendidas.

7.3. Constatadas divergências entre os quantitativos informados na planilha de medição e os serviços efetivamente executados, o fiscal técnico procederá à glosa dos quantitativos não reconhecidos, ajustando a medição aos valores efetivamente aferidos.

7.4. Somente após a validação da medição pelo fiscal técnico é que a empresa credenciada estará autorizada a emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, restrita aos valores efetivamente medidos e atestados pela fiscalização.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, devendo ser corrigidos ou refeitos, às expensas da empresa credenciada, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da medição validada, da documentação técnica exigida e da regular execução dos serviços, mediante aceitação formal pela Administração.

7.7. No caso de controvérsia quanto à quantidade ou qualidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa credenciada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para saneamento de inconsistências na execução dos serviços, na planilha de medição ou na documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução, nem a responsabilidade ético-profissional da empresa credenciada pela perfeita execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 **dias úteis** para fins de liquidação.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.0. o prazo de validade;

7.11.1. a data da emissão;

7.11.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.4. o valor a pagar; e

7.11.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou regularize sua situação de habilitação conforme definido em Edital.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.0. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.24. A presente contratação **NÃO** permite a cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A seleção dos prestadores de serviços será realizada por meio de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicando modalidades de licitação nem critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.

8.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

8.3. O credenciamento não implica exclusividade, competição entre propostas ou garantia mínima de contratação, destinando-se a habilitar múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços conforme a necessidade da Administração.

8.4. O orçamento elaborado pela Administração constitui estimativa de referência para planejamento, não configurando limite máximo obrigatório de contratação nem garantia de execução integral dos quantitativos nele indicados.

8.5. A contratação dos serviços junto às empresas credenciadas ocorrerá **sob demanda**, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumentos contratuais específicos, de acordo com as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

8.6. O credenciamento das empresas será deferido de acordo com a capacidade técnica comprovada para cada lote, por meio dos atestados apresentados, os quais definirão o limite máximo de porte e extensão dos serviços que cada empresa poderá executar em cada contratação individual.

8.7. A capacidade técnica comprovada não representa quantitativo global a ser consumido, mas sim o limite máximo por ordem de serviço, autorização de fornecimento ou contrato, de modo que a empresa

credenciada somente poderá ser contratada para demandas compatíveis com a capacidade técnica por ela demonstrada.

8.8. A distribuição das ordens de serviço entre as empresas credenciadas observará, como critério objetivo prioritário, o rodízio, respeitada a ordem cronológica do protocolo do pedido de credenciamento, registrada formalmente no processo administrativo.

8.9. Para fins do rodízio, a empresa credenciada somente será novamente convocada para execução de novo serviço após a oportunidade de contratação das demais empresas credenciadas aptas no respectivo lote, observada a compatibilidade técnica.

8.10. A empresa que, no momento da convocação, não possuir capacidade técnica compatível, disponibilidade operacional ou condições de execução para a demanda específica será temporariamente preterida, mantendo-se sua posição no rodízio para futuras demandas compatíveis.

8.11. Nos serviços que envolvam execução de obras novas ou intervenções estruturais — tais como pavimentação de vias novas, pavimentação de calçadas novas e assentamento de tubos de drenagem — a execução deverá ocorrer por uma única empresa por rua, trecho contínuo ou unidade funcional, conforme planejamento da intervenção.

8.12. A execução por empresa única visa assegurar adequada responsabilização técnica, continuidade dos serviços, padronização da execução e facilitação da fiscalização, evitando fracionamento excessivo e sobreposição de responsabilidades.

8.13. O rodízio não constitui direito subjetivo à contratação, devendo sua aplicação ser compatibilizada com o interesse público, a eficiência da execução, a complexidade técnica do serviço e o planejamento das intervenções, mediante motivação formal quando necessário.

8.14. O edital de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. As empresas que ingressarem posteriormente integrarão o rodízio a partir da data de deferimento do credenciamento, sem direito à revisão de contratações já realizadas.

Forma de fornecimento

8.16. O fornecimento do objeto dar-se-á de forma continuada, sob demanda da Administração, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumentos contratuais específicos decorrentes do credenciamento, observada a disponibilidade de quantitativos, a capacidade técnica das empresas credenciadas e as regras de distribuição e proporcionalidade estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.17. Para fins de habilitação no procedimento de credenciamento, deverá a empresa interessada comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

8.18. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, em plena validade, compatível com o objeto do credenciamento.

8.19. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente

acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando aplicável.

8.20. Os atestados de capacidade técnica deverão guardar correspondência com o(s) lote(s) para o(s) qual(is) a empresa pretende se credenciar, devendo comprovar experiência anterior em serviços compatíveis com a natureza, características e complexidade das atividades previstas em cada lote.

8.21. Para fins de credenciamento, será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica em quantitativos inferiores aos quantitativos máximos estimados para cada lote, hipótese em que a participação da empresa credenciada na execução dos serviços ficará limitada à sua capacidade técnica comprovada, observadas as regras de proporcionalidade, tolerância técnica e distribuição de demandas previstas neste Termo de Referência.

8.22. A ausência de atestado de capacidade técnica compatível com determinado lote não impedirá o credenciamento da empresa para os demais lotes para os quais tenha comprovado aptidão técnica suficiente.

8.23. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, a identificação do contratante, a descrição dos serviços executados, os quantitativos realizados, o período de execução e a identificação do responsável técnico, permitindo a aferição objetiva da compatibilidade com o lote pretendido.

8.24. A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade exclusivamente a aferição da aptidão do interessado para execução dos serviços e a definição de sua participação proporcional na distribuição das demandas, não constituindo condição impeditiva ao credenciamento, salvo quando inexistente qualquer comprovação de experiência compatível com o objeto do lote pretendido.

8.25. Será permitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com os serviços a serem executados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ **10.037.900,70** (oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos.), calculado com base nos quantitativos máximos previstos no Estudo Técnico Preliminar e nos custos unitários constantes da tabela abaixo.

9.2. Ressalta-se que o referido valor constitui estimativa máxima para fins de planejamento orçamentário e controle da despesa, não implicando obrigação de execução integral, nem garantia de contratação mínima aos credenciados, uma vez que a efetiva contratação e execução dos serviços dependerão da demanda da Administração e da emissão das respectivas ordens de serviço ou instrumentos contratuais, observados os limites quantitativos estabelecidos.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			**LOTE 01 - DRENAGEM PLUVIAL**		**1**		**1.531.586,50**	**1.531.586,50**	**15,26 %**

1.1	92808	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	2000	24,28	29,37	58.740,00	0,59 %
1.2	92809	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	3000	33,48	40,51	121.530,00	1,21 %
1.3	92810	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI	M	3000	42,77	51,75	155.250,00	1,55 %

			FORNECIMENTO). AF_03/2024						
1.4	92811	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	3000	52,13	63,07	189.210,00	1,88 %
1.5	92813	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	3000	71,06	85,98	257.940,00	2,57 %
1.6	92815	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE	M	2000	90,24	109,19	218.380,00	2,18 %

			INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024						
1.7	92817	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	1000	109,74	132,78	132.780,00	1,32 %
1.8	92819	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	1000	139,47	168,75	168.750,00	1,68 %
1.9	CONV 18	Próprio	CAIXA COLETORA, 1,00X0,60X1,24M, COM FUNDO E GRELHA DE CONCRETO E PAREDES EM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL (NÃO	UNID.	200	480,33	581,19	116.238,00	1,16 %

			INCLUI FORNECIMENTO)						
1.10	151016	IOPES	CAIXA DE PASSAGEM DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 9X19X39CM, DIMENSÕES DE 80X80X80M, COM REVESTIMENTO INTERNO EM CHAPISCO E REBOCO TAMPA DE CONCRETO ESP. 5CM E LASTRO DE BRITA 5CM (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	und	100	523,65	633,61	63.361,00	0,63 %
1.11	COMP PV 3	Próprio	POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM PLUVIAL, EM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL, DIMENSÕES: 1,20MX1,20MX1,50M, COM FUNDO DE CONCRETO, E TAMPA DE CONCRETO	UN	50	816,66	988,15	49.407,50	0,49 %
2			**LOTE 02 - PAVIMENTAÇÃO (MANUTENÇÃO)**		**1**		**3.387.250,00**	**3.387.250,00**	**33,74 %**
2.1	CONV 19	Próprio	REMOÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO/PARALELEPÍPEDO	M²	15000	29,39	35,56	533.400,00	5,31 %

2.2	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	15000	32,69	39,55	593.250,00	5,91 %
2.3	ED-48476	SETOP	REMOÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA OU SEXTAVADO EM PRÉ MOLDADO DE CONCRETO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m²	50000	14,95	18,08	904.000,00	9,01 %
2.4	COTAÇÃO CONFORME INCISO II ART. 23 01	Próprio	ASSENTAMENTO DE LAJOTAS SEXTAVADAS EM CANCHA PRONTA (INCLUINDO ASSENTAMENTO E LIMPEZA FINAL DA OBRA)	M²	50000	21,23	21,23 (BDI 0,00%)	1.061.500,00	10,57 %
2.5	ED-48472	SETOP	REMOÇÃO MANUAL DE GUIA DE MEIO FIO PRÉ MOLDADA EM CONCRETO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE	m	10000	11,64	14,08	140.800,00	1,40 %

			TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL						
2.6	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	10000	12,76	15,43	154.300,00	1,54 %
3			**LOTE 03 - PAVIMENTAÇÃO (RUAS NOVAS)**		**1**		**4.796.298,00**	**4.796.298,00**	**47,78 %**
3.1	COTAÇÃO CONFORME INCISO II ART. 23 01	Próprio	ASSENTAMENTO DE LAJOTAS SEXTAVADAS EM CANCHA PRONTA (INCLUINDO ASSENTAMENTO E LIMPEZA FINAL DA OBRA)	M²	100000	21,23	21,23 (BDI 0,00%)	2.123.000,00	21,15 %
3.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	28600	12,76	15,43	441.298,00	4,40 %

3.3	COTAÇÃO CONFORME INCISO II ART. 23 02	Próprio	ASSENTAMENTO EM PISO INTERTRAVADO (PAVER) EM CANCHA PRONTA (INCLUINDO ASSENTAMENTO E LIMPEZA FINAL)	M²	100000	22,32	22,32 (BDI 0,00%)	2.232.000,00	22,24 %
4			**LOTE 04 - PASSEIOS PÚBLICOS (MANUTENÇÃO)**		**1**		**67.302,20**	**67.302,20**	**0,67 %**
4.1	CONV 17	Próprio	REMOÇÃO DE CALÇADA DE CONCRETO, PISO E CIMENTADO	M²	1000	18,99	22,97	22.970,00	0,23 %
4.2	ED-48476	SETOP	REMOÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA (PAVER) OU SEXTAVADO EM PRÉ MOLDADO DE CONCRETO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m²	1000	14,95	18,08	18.080,00	0,18 %
4.3	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022 (NÃO	m²	1000	20,79	25,15	25.150,00	0,25 %

			INCLUI FORNECIMENTO)						
4.4	104434	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PODOTÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022 (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	m²	20	45,55	55,11	1.102,20	0,01 %
5			**LOTE 05 - PASSEIOS PÚBLICOS (NOVOS)**		**1**		**255.464,00**	**255.464,00**	**2,54 %**
5.1	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	5000	20,79	25,15	125.750,00	1,25 %
5.2	104434	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PODOTÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	100	45,55	55,11	5.511,00	0,05 %

5.3	94993	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	5000	9,36	11,32	56.600,00	0,56 %
5.4	104658	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	m²	100	48,62	58,83	5.883,00	0,06 %
5.5	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	4000	12,76	15,43	61.720,00	0,61 %
Total sem BDI								**9.236.818,00**	
Total do BDI								**801.082,70**	
Total Geral								**10.037.900,70**	

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação, por se tratar de procedimento de credenciamento, não gera obrigação de contratação imediata nem compromisso financeiro automático por parte da Administração.

10.2. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser efetivamente realizadas no âmbito deste credenciamento serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas no momento da emissão da respectiva ordem de serviço, instrumento contratual ou empenho da despesa.

10.3. A formalização do empenho e a indicação da dotação orçamentária específica observarão a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro correspondente, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 14.133/2021.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido pelo contratado exclusivamente nos contratos ou ordens de serviço firmados no âmbito deste credenciamento, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em hipóteses de fato do príncipe ou fato da Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021

11.2 O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de protocolo no sistema 1Doc, devidamente instruído com justificativa técnica e demonstração analítica da efetiva alteração dos custos, comprovada mediante apresentação de documentos idôneos, tais como notas fiscais, faturas, tabelas referenciais de preços, orçamentos, publicações oficiais, notícias divulgadas pela imprensa especializada ou outros elementos pertinentes, preferencialmente com referência à época da apresentação da proposta e do evento que ensejou o pedido de revisão.

11.3 O pedido será submetido à análise técnica, administrativa e jurídica do Município, cabendo à Administração deferir ou indeferir o pleito de forma motivada, observado o interesse público e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

11.4 O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste periódico de preços, não sendo admitido para recomposição inflacionária ordinária ou atualização automática de valores, devendo ser aplicado apenas em caráter excepcional, mediante comprovação efetiva do desequilíbrio contratual.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços unitários dos serviços contratados no âmbito deste credenciamento poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta que deu origem ao respectivo contrato ou da data do orçamento estimativo utilizado como referência, o que ocorrer por último, nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
12.2.O reajuste será calculado, preferencialmente, com base no índice do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro índice oficial setorial que venha a substituí-lo ou que melhor reflita a variação dos custos dos serviços contratados, desde que tecnicamente justificado.
12.3.O reajuste incidirá exclusivamente sobre os contratos ou ordens de serviço formalizados no âmbito do credenciamento, não se aplicando automaticamente aos valores estimados máximos previstos para fins de planejamento orçamentário.
12.4.O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, o qual somente será admitido nas hipóteses excepcionais previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação efetiva do desequilíbrio contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa credenciada, bem como a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, nas ordens de serviço ou nos instrumentos contratuais específicos, sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no edital de credenciamento ou no instrumento contratual;

III – suspensão temporária de participação em contratações decorrentes do credenciamento;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

13.3.1.A sanção de multa será aplicada nos casos de descumprimento de obrigações contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços, execução em desconformidade com as especificações técnicas ou demais infrações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento ou nos instrumentos contratuais.

13.3.2.A multa será fixada no percentual de até 6% (seis por cento) sobre o valor da respectiva ordem de serviço ou do contrato específico afetado pela infração, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

13.3.3. O pagamento da multa não exime a empresa credenciada da obrigação de corrigir as irregularidades constatadas nem afasta a possibilidade de rescisão contratual ou descredenciamento.

13.3.4.O valor da multa aplicada poderá ser retido e compensado pelo Município por ocasião do pagamento devido à empresa credenciada, mediante desconto direto na nota fiscal ou instrumento equivalente, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e interesse público, levando em consideração a natureza da infração, a extensão do dano, a reincidência e o histórico de desempenho da empresa credenciada.

13.4. Sem prejuízo das sanções administrativas, a Administração poderá promover o descredenciamento da empresa, total ou parcial, quando constatada:

I – execução reiterada de serviços em desconformidade com as especificações técnicas;

II – descumprimento injustificado de prazos ou ordens da fiscalização;

III – desempenho técnico insatisfatório, devidamente registrado em relatórios de fiscalização;

IV – perda superveniente das condições de habilitação;

V – prática de atos que comprometam a confiança, a segurança da execução ou o interesse público.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência poderá ensejar, conforme a gravidade da infração e a reiteração de condutas, o descredenciamento da empresa, de forma temporária ou definitiva, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O descredenciamento poderá ocorrer independentemente da aplicação de sanções contratuais, sempre mediante processo administrativo próprio, com decisão motivada da autoridade competente.

13.7. O descredenciamento não gera direito a indenização, compensação ou manutenção de expectativa de contratação futura, nem prejudica a validade das sanções eventualmente aplicadas no âmbito dos contratos ou ordens de serviço já firmados.

13.8. O descredenciamento não prejudicará a continuidade do credenciamento nem a execução dos serviços pelas demais empresas credenciadas aptas, observadas as regras de distribuição de demandas e proporcionalidade previstas neste Termo de Referência.

Tubarão SC – data conforme assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
FERNANDA MARGOTTI
Data: 28/04/2026 20:37:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernanda Margotti
Oficial de Gabinete
Mat: 4069612

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, através da sua SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, e a Empresa _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, a Prefeitura Municipal de Tubarão, com sede na Rua Tereza Cristina, nº 250, Centro, CEP 88.702-011, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.928.656/0001-33, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representada pelo Sr. Estêner Soratto da Silva Júnior, Prefeito Municipal; e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à _____, representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao credenciamento previsto no art. 74, e demais dispositivos aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o processo de contratação direta por inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento decorre do Edital de Credenciamento nº 02/2026, instaurado com fundamento no art. 74, caput, c/c o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento da empresa para a prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto (lajotas e pavers), paralelepípedos,

assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto para drenagem, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento não implica garantia de contratação mínima ou máxima, constituindo-se em habilitação da empresa para eventual convocação conforme necessidade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Contrato Específico, Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento observando-se:

I – a ordem cronológica de deferimento do credenciamento;
II – o rodízio entre as empresas credenciadas;
III – a compatibilidade da demanda com a capacidade técnica comprovada;
IV – o planejamento da intervenção e a unidade funcional da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência enquanto perdurar o Edital de Credenciamento nº 02/2026 e houver interesse da Administração, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A vigência está condicionada à manutenção das condições de habilitação da credenciada e ao adequado desempenho na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
II – Cumprir os prazos fixados nas Ordens de Serviço;
III – Manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência;
IV – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços;
V – Cumprir normas de segurança do trabalho e legislação aplicável;
VI – Fornecer documentação necessária à medição;
VII – Não veicular propaganda vinculando o credenciamento ao Município;

VIII – Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Compete ao Município:

I – Emitir Ordens de Serviço;
II – Fiscalizar a execução contratual;
III – Efetuar pagamentos após regular medição;
IV – Aplicar sanções quando cabíveis;
V – Manter registros formais da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante medição dos serviços efetivamente executados, conforme valores constantes no orçamento estimativo que integra o Edital de Credenciamento, após atesto da fiscalização competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução será acompanhada por Fiscal Técnico Administrativo, Sr. / Sra. _____ designado por portaria.

8.2 Compete à fiscalização verificar conformidade técnica, registrar ocorrências, notificar irregularidades e comunicar à autoridade superior situações que demandem providências.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

9.2 Além disso, os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado ou inadimplemento contratual sujeitarão a instituição credenciada às penalidades previstas nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021,

bem como às demais sanções aplicáveis na forma da legislação vigente e deste Edital.

9.3 Sanções aplicáveis:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido direta ou indiretamente;

b) Rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, quando cabível;

c) Impedimento de participar de licitações e contratação com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato por dia útil de atraso injustificado na execução, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Termo de Credenciamento;

f) Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou omissão que tenha justificado a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do Termo de Credenciamento, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços (ou sobre o valor da nota de empenho correspondente), na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou pela parte não cumprida/totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade competente.

9.4 Cumulatividade e limite:

9.4.1 As multas previstas nas alíneas e, f e g poderão ser aplicadas cumulativamente, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total estimado do Termo de Credenciamento. Caso seja ultrapassado esse limite, poderão ser aplicadas medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

9.5 Compensação e cobrança:

9.5.1 Os valores correspondentes às multas aplicadas poderão, sempre que possível, ser descontados dos créditos da CREDENCIADA junto à CREDENCIANTE ou cobrados administrativa ou judicialmente.

9.6 Responsabilidade por danos:

9.6.1 A aplicação das sanções não exime a CREDENCIADA da obrigação de reparar integralmente os danos, perdas ou prejuízos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.7 Procedimento recursal:

9.7.1 Da aplicação das penalidades caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação ou ciência da decisão, devendo o recurso ser apresentado no mesmo local em que foi praticado o ato.

9.7.2 O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que aplicou a sanção, que deverá decidir:

a) o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b) o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.8 Critérios para aplicação das sanções:

9.8.1 A escolha e a graduação das sanções observarão a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida indevidamente e os antecedentes da CREDENCIADA, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do devido processo legal

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento por motivo de interesse público devidamente justificado, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.2 O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses e condições nele previstas, observadas as disposições constantes dos artigos 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais legislações aplicáveis e o disposto neste Edital.

10.3 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como as causas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2026.

10.4 A CREDENCIADA poderá requerer o descredenciamento voluntário, mediante notificação formal endereçada ao setor de licitações de PMT, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.5 A CREDENCIADA poderá ser descredenciada, por iniciativa da CREDENCIANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto na execução dos serviços educacionais;

b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do Termo de Credenciamento celebrado com o Poder Público;

c) Inobservância das legislações e regulamentos que disciplinam o presente Edital;

d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no credenciamento, ou superveniente desatendimento de requisitos previstos neste Edital;

10.6 Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela CREDENCIANTE.

10.7 O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, observada a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária de participação em novos credenciamentos e contratações com a Administração Pública Municipal;

c) Descredenciamento da instituição;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tubarão/SC, __ de _____ de 2026.

_____ _____

CREDENCIANTE
Estêner Soratto da Silva Júnior

_____ _____

TESTEMUNHA TESTEMUNHA